

LEI Nº 692/89

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Viçosa, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei de Nº 691/89:

Art. 1º- A Receita do Município de Viçosa para o exercício de 1990 é estimada em NCZ\$62.400.000,00 (Sessenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados novos) para a Administração direta e NCZ\$22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzados novos) para a Administração Indireta, (SAAE) totalizando NCZ\$ 84.400.000,00 (Oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzados novos), conforme discriminação seguinte:

	NCZ\$	NCZ\$
Receitas Correntes.....		<u>44.400.589,00</u>
Receita Tributária .....	12.866.279,00	
Receita Patrimonial .....	1.140.000,00	
Receitas de Serviços .....	200.000,00	
Transferências Correntes .....	29.493.809,00	
Outras Receitas Correntes .....	700.501,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....		<u>21.370.000,00</u>
RECEITA DE CAPITAL .....		<u>17.999.411,00</u>
Operação de Crédito .....	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	150.000,00	
Transferências de Capital .....	17.529.441,00	



Outras Receitas de Capital ..... 120.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... 630.000,00

TOTAL GERAL ..... 84.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Viçosa, para o exercício de 1990, é fixada em NCZ\$ 62.400.000,00 (Sessenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados novos) para a Administração Direta e NCZ\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzados novos) para a Administração Indireta, totalizando NCZ\$ 84.400.000,00 (Oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzados novos), discriminadas por funções e unidades orçamentárias seguintes:

	NCZ\$
FUNÇÕES .....	84.400.000,00
LEGISLATIVO .....	4.599.000,00
JUDICIÁRIO .....	340.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	21.550.000,00
AGRICULTURA .....	882.000,00
COMUNICAÇÕES .....	350.000,00
DEF. NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA .....	30.000,00
DÉSENVOLVIMENTO REGIONAL .....	165.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA .....	14.330.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS .....	300.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO .....	5.271.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	1.060.000,00
SANEAMENTO .....	6.260.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	5.936.000,00
TRANSPORTE .....	1.202.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	22.000.000,00
ÓRGÃOS .....	84.400.000,00
0.1. Gabinete e Secretaria da Câmara .....	4.800.000,00
0.2. Gabinete do Prefeito .....	3.752.000,00
0.3. Dep. de Assessoria Jurídica e Planejam <u>e</u> to .....	400.000,00
0.4. Dep. de Administração .....	8.065.000,00
0.5. Dep. de Educação .....	18.340.000,00
0.6. Dep. de Saúde .....	3.890.000,00
0.7. Dep. de Desenvolvimento Social .....	2.650.000,00
0.8. Dep. de Cultura .....	1.040.000,00
0.9. Dep. de Projetos, Obras e Serviços .....	19.463.000,00
3.0. Administração Indireta .....	22.000.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais às dotações do presente Orçamento-Programa, de acordo com as disposições dos Arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 6º - Fica designado órgão central da Administração, preferencialmente, o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária do Município, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no presente Orçamento.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital, constantes do Orçamento-Programa.


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Viçosa, 26 de dezembro de 1989

  
Antonio Chequer  
Prefeito Municipal

# Assinaturas



---

---

---

---